



CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

Gestão Comercial, Operação, Manutenção e Obras de Crescimento Vegetativo dos Sistemas de Água e Esgoto do Empreendimento Alphaville Lagoa dos Ingleses, no Município de Nova Lima

Pelo presente instrumento de CONTRATO DE CONCESSÃO de serviço público, de um lado o Município de NOVA LIMA, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Vítor Penido de Barros, doravante denominado PODER CONCEDENTE, e, de outro lado, SAMOTRACIA EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, no Km 29 da BR-356, inscrita no CNPJ sob o nº 02.750.923/0001-96, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada CONCESSIONÁRIA,

CONSIDERANDO que o Município não tem posse do sistema de água e esgoto, principalmente da captação, tratamento e distribuição de água até a rede pública na área do empreendimento imobiliário "Alphaville Lagoa dos Ingleses", visto que se encontra em terreno particular;

CONSIDERANDO que a CONCESSIONÁRIA foi selecionada por procedimento licitatório para executar serviços que constituem o objeto do presente contrato de Concessão de serviço público;

Têm as Partes entre si justa e acordada a celebração do presente instrumento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 1.1 A presente Concessão reger-se-á pelo art. 175 da Constituição Federal, no que for aplicável, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pelas Leis Federais nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 9.074, de 7 de julho de 1995, pela Lei Orgânica do Município de Nova Lima, pela Lei Municipal nº 1.651, de 13 de julho de 2000, pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis e por este Contrato de Concessão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

- 2.1 Este Contrato regula-se pelas suas disposições e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 2.2 As cláusulas econômico-financeiras do Contrato de concessão não poderão ser alteradas sem prévia concordância da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DA CONCESSÃO

- 3.1 Constitui objeto da presente Concessão a execução dos serviços de gestão comercial, operação e manutenção, pela CONCESSIONÁRIA, dos sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos sanitários, limitada tão-somente na abrangência da área descrita e caracterizada pela planta que se constitui o Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA CONCESSÃO

- 4.1. O prazo da concessão é de 30 (trinta) anos contados da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 5.1 A CONCESSIONÁRIA será remunerada pelos serviços prestados, através dos pagamentos realizados pelos usuários, nos termos estabelecidos no Anexo II do Edital.
- 5.2 A cobrança de tarifas pelos serviços prestados terá início após atendidos os requisitos do item 16.1 do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO SERVIÇO ADEQUADO

- 6.1 A Concessão dos serviços públicos de que trata este Contrato de Concessão pressupõe a prestação de serviços adequados ao pleno atendimento dos usuários, conforme descrição constante do Anexo V do Edital.
- 6.2 Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, qualidade, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua

prestação e modicidade dos custos.

6.3 Para os fins previstos no item 6.2, considera-se:

Regularidade: é a condição de prestação do serviço de abastecimento de água com fornecimento ininterrupto e na quantidade necessária ao atendimento do consumidor durante as 24 horas do dia, do serviço de coleta de esgoto sanitário sem refluxo durante as 24 horas do dia e do serviço de apuração do consumo através da leitura de hidrômetros e da entrega de contas ou faturas periodicamente, nas condições estabelecidas nos regulamentos e nas normas técnicas aplicáveis.

Continuidade: é a condição de prestação dos serviços de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários que minimiza a duração das interrupções associadas a manutenções preventivas ou corretivas ou a outros motivos de ordem operacional.

Eficiência: é a condição de prestação dos serviços de abastecimento de água que atende com agilidade e pontualidade as demandas dos usuários, minimiza as perdas físicas de água e de faturamento, tendo como referência o custo da água no atacado, e a condição de prestação do serviço de coleta de esgotos sanitários que minimiza as vazões de esgoto lançadas no sistema de drenagem de águas pluviais ou na rede natural de drenagem em razão de conexões indevidas, refluxos causados por obstruções ou inadequações da rede ou ainda por escoamento de esgoto a céu aberto proveniente de áreas não atendidas.

Qualidade: é a condição de execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis, assegurando aos usuários a cobrança de tarifas e preços justos e corretos pelos serviços recebidos.

Segurança: é a condição de prestação dos serviços de abastecimento de água que atende às exigências e assegura a potabilidade da água fornecida aos consumidores e da prestação dos serviços de coleta de esgotos sanitários que assegure a não ocorrência de refluxo de esgotos para o interior das edificações esgotadas ou a extravasão para o leito das vias públicas ou para o sistema de drenagem, bem como o controle permanente da aplicação das normas e procedimentos preventivos de segurança e proteção contra acidentes de trabalho e sinistros que possam causar danos pessoais a terceiros, ao patrimônio vinculado ao serviço, ou ao patrimônio de terceiros ou da coletividade.

Atualidade: é a condição de prestação dos serviços que observa, nas técnicas,

equipamentos e instalações e na sua conservação e manutenção, a adequação e o desenvolvimento da tecnologia no campo do saneamento e da prestação dos serviços públicos.

Generalidade: é a condição de prestação dos serviços que observa o mesmo nível de adequação e qualidade para todos os usuários, independente de categoria, classe ou qualquer outro atributo.

Cortesia: é a condição de prestação dos serviços que observa a urbanidade no atendimento e tratamento dos usuários e de suas demandas e que garante o fácil acesso dos mesmos aos meios de atendimento da CONCESSIONÁRIA, para reclamações e sugestões.

Modicidade dos custos: é a condição de prestação dos serviços que minimiza seus custos, observadas as demais condições para sua prestação.

- 6.4 Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência, de força maior ou após prévio aviso da CONCESSIONÁRIA, quando: (a) motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens; (b) por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade; (c) houver racionamento do abastecimento, autorizado pelo PODER CONCEDENTE, em decorrência de estiagem prolongada ou decorrente de acidentes nos sistemas de produção, adução, reservação ou distribuição de água, em consequência de atos da natureza, guerra ou distúrbios sociais; (d) a interrupção da prestação dos serviços nos casos aludidos nas letras (a), (b) e (c) acima não implica qualquer prorrogação do prazo de Concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO VALOR DA TARIFA

- 7.1 Os valores oferecidos na Proposta de Tarifa, definida no Edital, vinculam a CONCESSIONÁRIA e somente poderão ser revistos caso ocorra desequilíbrio econômico financeiro devidamente comprovado pela CONCESSIONÁRIA através de "laudo técnico" que demonstre cabalmente o impacto das ocorrências que deram causa ao pedido na formação do valor da tarifa.
- 7.2 O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 dias úteis para decidir sobre o requerimento a que alude o item anterior, contados da data de sua apresentação.

- 7.3 Sempre que tenha havido lugar à revisão da tarifa considerar-se-á restabelecido o inicial equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 7.4 Os valores relativos à tarifa são aqueles apresentados pela CONCESSIONÁRIA quando da apresentação da Proposta de Tarifa..
- 7.5 Os percentuais de reajuste a que a CONCESSIONÁRIA faz juz serão aqueles aplicados nos reajustes praticados pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA/MG.
- 7.6 O reajustamento do valor da TARIFA DA CONCESSÃO será homologado pelo PODER CONCEDENTE.
- 7.7 O PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para verificar e homologar o reajuste da tarifa. Homologado o reajuste da tarifa, a CONCESSIONÁRIA fica autorizada a praticá-lo imediatamente.
- 7.8 O valor da tarifa será reajustado na periodicidade da legislação em vigor..

CLÁUSULA OITAVA - DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1 O serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA será estendido a todas as unidades do empreendimento “Alphaville Lagoa dos Ingleses”, de modo que sejam supridas satisfatoriamente as necessidades dos residentes. A ausência de pagamento de tarifa desonera a CONCESSIONÁRIA da obrigatoriedade de prestação do serviço.
- 8.2 A CONCESSIONÁRIA será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações: tributária, trabalhista e previdenciária, os quais correrão por sua exclusiva conta, assim como de seus possíveis subcontratados.
- 8.3 Todas as despesas relativas a serviços noturnos, inclusive as relativas a iluminação e sinalização correrão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.
- 8.4 A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo pagamento de custas e orçamentos para obtenção e regularização necessárias para operação das instalações dos sistemas junto às concessionárias de serviços públicos, bem como pela aplicação das normas da FEAM.

- 8.5 A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará, por si e por seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que a qualquer título venha a causar ao MUNICÍPIO e a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto da Licitação.
- 8.6 A CONCESSIONÁRIA se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214 de 8 de junho de 1978, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.
- 8.7 Todos os empregados da CONCESSIONÁRIA e de seus possíveis subcontratados deverão trabalhar com equipamento de proteção individual (EPI) tais como: capacetes, botas, capas camisetas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A CONCESSIONÁRIA poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da CONCESSIONÁRIA mantendo-se inalterado o prazo de execução das obras.
- 8.8 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela elaboração, no prazo máximo de três anos, após a assinatura deste CONTRATO, do Manual de Operação das estações de tratamento (água e esgoto), baseado no qual far-se-á sua operação, observada a tecnologia e especificações dos equipamentos utilizados.
- 8.9 Durante o período da concessão, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelas análises laboratoriais necessárias à aferição do desempenho de cada unidade (ETA e ETE'S) e da periódica monitoração dos corpos receptores, bem como pelas análises necessárias visando garantir que a qualidade da água consumida pelos usuários seja a mesma da verificada na estação.
- 8.10 A destinação final do lodo produzido nas ETE's ficará sobre a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, devendo esta atender todos os requisitos exigidos, quanto ao transporte, descarga, armazenamento e outros, por órgão ou entidade municipal, estadual ou federal, cabendo ao PODER CONCEDENTE dispor de área adequada para a destinação final deste lodo.
- 8.11 Os custos e investimentos para a implementação da infra-estrutura necessária ao atendimento do serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA, por conta de expansão do empreendimento imobiliário "Alphaville Lagoa dos Ingleses" ou de implementação de outro empreendimento imobiliário, serão de responsabilidade

dos empreendedores.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

9.1 Sem prejuízo das disposições legais pertinentes são direitos dos usuários dos serviços vinculados ao objeto deste Contrato:

- a) Receber serviço adequado, conforme definido neste instrumento.
- b) Receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações necessárias ao acesso e uso correto dos serviços ofertados, vinculados ao objeto da Concessão, e para a defesa de interesses individuais ou coletivos.
- c) Obter e utilizar os serviços, observadas as normas e regulamentos aplicáveis à Concessão.
- d) Obter informações, diretamente do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, sobre a disponibilidade de fornecimento de serviços antes da implantação de novos empreendimentos imobiliários, em especial quanto a: critérios técnicos a serem obedecidos, prazos previstos para as ligações e custos envolvidos.
- e) Recorrer, nas instâncias administrativas, de decisões da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE que afetem seus interesses, ou de cobranças consideradas indevidas.
- f) Ter acesso às informações sobre as prestações de contas da CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e destes aos órgãos municipais de regulação e fiscalização dos serviços e ao respectivo Tribunal de Contas.
- g) Fiscalizar permanentemente, como cidadão e consumidor, as atividades da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE, no exercício dos serviços de suas responsabilidades.

9.2 Sem prejuízo das disposições legais pertinentes são obrigações dos usuários e de terceiros beneficiários dos serviços vinculados ao objeto deste Contrato:

- a) Levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução do objeto da

Concessão.

- b) Comunicar ao PODER CONCEDENTE os atos ilícitos, abusos de poder ou qualquer irregularidade eventualmente praticadas pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços objeto da Concessão.
- c) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.
- d) Permitir o livre acesso dos funcionários da CONCESSIONÁRIA e dos agentes fiscais do PODER CONCEDENTE ou pessoa regularmente autorizada, para exame, nos locais do domicílio onde se encontrarem as instalações hidráulico-sanitárias.
- e) Pagar pelos serviços recebidos, de acordo e nos limites estabelecidos no Anexo II do Edital.
- f) Não lançar águas pluviais, lixo ou qualquer tipo de resíduos no sistema de coleta de esgotos sanitários nem lançar esgotos sanitários no sistema de drenagem de águas pluviais.
- g) Pagar pelos serviços de coleta de esgotos, nos casos em que o abastecimento de água for próprio e/ou complementar, por meio de avaliações estimadas de acordo com os regulamentos dos serviços, observada a legislação vigente.
- h) Cumprir os códigos e posturas municipais, estaduais e federais, relativos às questões sanitárias, de edificações e de uso dos equipamentos públicos.
- i) Executar, através da CONCESSIONÁRIA, as ligações do imóvel do qual seja usuário, proprietário ou não, às redes públicas de abastecimento de água e de coleta de esgotos, nos logradouros dotados por estes serviços.
- j) Responder, civil e criminalmente, pelos danos que, direta ou indiretamente, causar às instalações dos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.
- k) Utilizar corretamente e com racionalidade os serviços que forem colocados à sua disposição, evitando desperdícios e uso inadequado dos equipamentos e instalações.

- l) Comunicar, através dos meios de atendimento colocados à sua disposição pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE, quaisquer mudanças das condições de uso ou de ocupação de imóveis, que impliquem em alteração cadastral, para efeito de classificação de categoria e/ou de cobrança de tarifas, sob pena de serem feitas à sua revelia.
- m) Responder diretamente pelos débitos dos serviços de que for usuário ou beneficiário, ou, solidariamente, por débitos relativos à imóvel de locação do qual for proprietário ou usufrutuário, sob pena de suspensão do fornecimento ou supressão da ligação, além das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

10.1 Incumbe ao PODER CONCEDENTE:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da Concessão e as cláusulas do respectivo Contrato.
- b) Outorgar à CONCESSIONÁRIA, para cumprimento do objeto deste Contrato, o direito à operação e manutenção dos Sistemas de Água e Esgotos exclusivos do Empreendimento, e pela gestão do sistema comercial a eles vinculados, nas condições estabelecidas neste instrumento.
- c) Estabelecer, nos termos da lei, os regulamentos de prestação dos serviços de água e esgotos, bem como regulamentar e aplicar, diretamente ou por delegação, as sanções a esses imputáveis.
- d) Regulamentar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços e obras objeto da Concessão.
- e) Aplicar à CONCESSIONÁRIA as penalidades regulamentares e contratuais.
- f) Intervir na Concessão, nos casos e nas condições contratuais previstos.
- g) Alterar o Contrato e extinguir a Concessão, nos casos previstos neste instrumento, observadas as disposições legais pertinentes.
- h) Zelar pela boa qualidade do serviço, recebendo, apurando e solucionando

reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 15 (quinze) dias, das providências tomadas.

- i) Declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, para assegurar a realização e a conservação de obras e serviços vinculados à Concessão, respondendo pelos ônus decorrentes.
- j) Estimular a melhoria da qualidade dos serviços concedidos e o incremento da produtividade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA.
- k) Promover medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente.
- l) Obter e outorgar todas as autorizações necessárias ao perfeito cumprimento deste Contrato.
- m) Fiscalizar e controlar o cumprimento deste Contrato de Concessão através de sua estrutura técnica e administrativa, nos termos da legislação e regulamentação municipal pertinente e deste Contrato.
- n) Prestar as informações necessárias requeridas pelos consumidores, para a defesa de seus interesses individuais ou coletivos.
- o) Receber denúncias de consumidores e proceder ao inquérito administrativo, conduzindo-o com isenção e agilidade, pronunciando-se no prazo máximo de trinta dias, que só poderão ser prorrogados mediante justificativas suficientemente fundamentadas.
- p) Atuar como primeira instância administrativa de recursos nos processos de reclamações ou denúncias de atos praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos, por seus próprios agentes ou por terceiros, em seu nome, contra qualquer usuário ou cidadão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

11.1 Sem prejuízo do cumprimento dos encargos previstos neste Contrato, incumbe à CONCESSIONÁRIA:

- a) Prestar adequadamente os serviços de operação, manutenção e conservação dos sistemas de distribuição de água e do sistema de coleta de esgotos e do sistema de gestão comercial, nos termos deste instrumento.
- b) Declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, para assegurar a realização e a conservação de obras e serviços vinculados à Concessão, respondendo pelos ônus decorrentes.
- c) Manter cadastro atualizado, em meio magnético, dos sistemas de distribuição de água e de coleta de esgotos, permanentemente acessível pelo PODER CONCEDENTE.
- d) Garantir o rápido restabelecimento dos serviços, caso interrompidos.
- e) Comunicar ao PODER CONCEDENTE, por escrito e com antecedência mínima de 3 (três) dias, o esquema que pretende adotar quando da realização de intervenções que obriguem à interrupção significativa da prestação dos serviços.
- f) Divulgar, adequadamente, ao público em geral e ao usuário em particular, a ocorrência de situações excepcionais, a adoção de esquemas especiais de operação e a realização de intervenções nos sistemas distribuidores de água, em especial aquelas que obriguem à interrupção da prestação dos serviços.
- g) Submeter à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE o plano de racionamento de água, em caso de estiagem prolongada ou ainda por problemas causados por motivos técnicos ou caso fortuito.
- h) Não executar ligações ou conexões de rede de esgotos na rede pluvial e notificar imediatamente o PODER CONCEDENTE ao tomar conhecimento daquelas efetuadas pelos Usuários.
- i) Executar as sanções e penalidades determinadas pelo PODER CONCEDENTE, aplicáveis aos seus prepostos ou aos usuários, inclusive supressão ou suspensão do fornecimento de água por inadimplência, observadas as disposições contratuais e legais pertinentes.
- j) Vistoriar as instalações hidráulico-sanitárias prediais, quando necessário.

- k) Providenciar a imediata recomposição dos terrenos e pavimentos após a conclusão dos trabalhos.
- l) Efetuar, durante o prazo de Concessão, todos os serviços, obras e demais atividades necessárias ao cumprimento das obrigações por ela assumidas com zelo, diligência e economia, utilizando as técnicas mais adequadas a cada caso, obedecendo rigorosamente às normas, padrões e especificações adotados pelo PODER CONCEDENTE, de forma a executar de maneira satisfatória os serviços concedidos, respondendo por todos os prejuízos que causar por dolo ou culpa ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros.
- m) Zelar para que nos seus contratos com terceiros, com objeto vinculado às atividades da Concessão, sejam rigorosamente observadas as regras deste Contrato e demais normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, sobretudo no que se refere às medidas de salvaguarda dos usuários dos serviços permitidos, do pessoal afeto à Concessão e ao meio ambiente, comprometendo-se e responsabilizando-se perante o PODER CONCEDENTE a contratar empresas e entidades que detenham capacidade técnica e profissional adequadas.
- n) Apoiar a ação das autoridades e representantes do Poder Público, em especial da Polícias Civil e Militar do Corpo de Bombeiros, da Saúde, do Meio Ambiente e da Defesa Civil.

11.2 Incumbe ainda à CONCESSIONÁRIA prestar contas semestralmente ao PODER CONCEDENTE de:

- a) execução das obras de atendimento do crescimento vegetativo dos sistemas de distribuição de água e do sistema de coleta de esgotos, fornecendo as informações necessárias ao acompanhamento da programação, controle, fiscalização e medição dos serviços realizados;
- b) execução dos serviços de operação e manutenção do sistema de distribuição de água;
- c) execução dos serviços de operação e manutenção do sistema de coleta de esgotos;
- d) execução dos serviços de gestão comercial, incluindo atendimento ao público pelas diversas formas, leitura, faturamento, entrega de contas, faturas ou documentos aos consumidores, baixa, suspensão do fornecimento, supressão de ligações,

vistoria e cadastramento de novas ligações; aplicações de sanções e multas aos consumidores e outras atividades pertinentes;

- e) pessoal próprio, equipamentos, materiais de consumo, energia elétrica e outros insumos utilizados na prestação dos serviços e obras vinculados à Concessão; e
- f) valores e composição do faturamento, da arrecadação e da inadimplência.

11.3 Constitui também obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- a) Disponibilizar o acesso à fiscalização do PODER CONCEDENTE ao sistema eletrônico de registro e de acompanhamento do atendimento das reclamações, se existente, e sugestões apresentadas pelos usuários, bem como da execução das demais ordens de serviço.
- b) Disponibilizar o acesso à fiscalização do PODER CONCEDENTE ao sistema eletrônico de registro e de acompanhamento do faturamento dos serviços concedidos, se existente do acompanhamento da operação do sistema de distribuição de água, se existente.
- c) Garantir e facilitar o amplo acesso do PODER CONCEDENTE aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros vinculados exclusivamente à Concessão.
- d) Permitir, aos encarregados da fiscalização, em horário comercial, o livre acesso, sistematicamente ou em qualquer época, às instalações, aos equipamentos e às obras vinculados à Concessão, bem como aos seus registros contábeis.
- e) Publicar, periodicamente, suas demonstrações financeiras.
- f) Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à Concessão;
- g) Tomar as medidas necessárias para evitar o uso ou ocupação não autorizada dos bens imóveis vinculados à Concessão, sob sua responsabilidade, mantendo o PODER CONCEDENTE informado de quaisquer ocorrências relevantes e adotando todas as providências necessárias, inclusive judiciais, à garantia dos bens vinculados ao objeto da Concessão.
- h) Responder pelo integral cumprimento das regulamentações vigentes no País, em especial quanto às obrigações sociais trabalhistas, previdenciárias, tributárias, securitárias, fiscais, comerciais, civis e criminais, relacionadas aos serviços ora

concedidos.

- i) Responder por todos os prejuízos que comprovadamente causar, por culpa ou dolo, ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros.
- j) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, salvo os casos expressamente estabelecidos no mesmo.
- k) Informar ao PODER CONCEDENTE quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto da CONCESSÃO.
- l) Responder exclusivamente pela contratação da mão-de-obra necessária para a execução do objeto deste Contrato, que será regida, exclusivamente pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista vigente, não se estabelecendo qualquer relação ou vínculo entre as pessoas contratadas pela CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE.
- m) Cumprir as determinações legais relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, conforme legislação vigente.
- n) Providenciar para que seus funcionários e agentes, bem assim os de suas contratadas, encarregados da segurança de bens e pessoas, sejam registrados junto às repartições competentes, portem crachá indicativo de suas funções, estejam devidamente uniformizados, disponham e usem os equipamentos de proteção individual e coletivos e estejam instruídos a prestar apoio à ação das autoridades.
- o) Zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas de qualquer forma envolvidos nos serviços concedidos.
- p) Cumprir o disposto na legislação ambiental em vigor.
- q) Manter controle permanente dos impactos ambientais previstos no âmbito de sua atuação, naquilo que se relacionar ao objeto deste Contrato, bem como deverá adotar as medidas necessárias para mitigação e/ou compensação dos eventuais danos causados.
- r) Manter, de forma permanente, registro e relatório das ocorrências e das ações efetivamente implementadas para mitigar ou compensar os efeitos negativos de impactos ambientais decorrentes das atividades e obras objeto deste Contrato.

- s) Submeter-se ao controle e acatar as determinações das autoridades responsáveis pela gestão e fiscalização ambiental, no âmbito de suas competências.
- t) Respeitar, na execução das obras e serviços, as características ambientais do local de execução, obrigando-se ainda a transportar, para local adequado, devidamente aprovado pelos agentes de proteção ambiental, os materiais de bota-fora, entulhos e lixos de qualquer natureza, provenientes das obras e serviços que venha a realizar.

11.4 É direito da CONCESSIONÁRIA receber regularmente, integralmente e em dia a remuneração pelos serviços prestados, bem como ter garantidos o equilíbrio e as condições econômico-financeiras estabelecidas neste Contrato.

11.5 A CONCESSIONÁRIA, no prazo de 30 (trinta) dias após a data de assinatura deste Contrato, deverá, com a finalidade específica e exclusiva de execução do objeto definido neste instrumento, manter contabilidade independente de suas demais atividades, para efeito de apuração de custos e dos resultados, devendo ainda assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à Concessão, nas condições e nos limites estabelecidos neste Contrato e na Lei.

11.6 A CONCESSIONÁRIA se obriga a obter, nos termos da lei, prévia anuência do PODER CONCEDENTE para a transferência do controle acionário sob pena de ser declarada a caducidade da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INTERVENÇÃO

12.1 O PODER CONCEDENTE poderá intervir na Concessão, em caráter excepcional, com o fim de assegurar a adequação na execução do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

12.2 A Intervenção far-se-á por Decreto do PODER CONCEDENTE, que conterà a designação do interventor, o prazo da Intervenção, os objetivos e limites da medida.

12.3 Declarada a Intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

12.4 Se ficar comprovado que a Intervenção não observou os pressupostos legais e

regulamentares ou os princípios da Administração Pública, será declarada a sua nulidade e cessada a intervenção, retornando imediatamente à CONCESSIONÁRIA os serviços, sem prejuízo de seu direito à eventual indenização.

- 12.5 O procedimento administrativo referente à Intervenção deverá ser concluído no prazo de até 90 (noventa) dias, sob pena de ser considerada inválida.
- 12.6 Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo Interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO

- 13.1 O Anexo III e IV do Edital, contemplam relações descritivas e indicações dos bens móveis e imóveis vinculados à Concessão.
- 13.2 Integrarão, também, a concessão, todos os bens móveis adquiridos pela CONCESSIONÁRIA que sejam utilizados diretamente na concessão objeto deste contrato. Tais bens poderão ser substituídos, alienados, e onerados pela CONCESSIONÁRIA, desde que observado o disposto no item seguinte.
- 13.3 O PODER CONCEDENTE gozará do direito de preferência na aquisição dos bens referidos no item anterior, a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias úteis subsequentes à comunicação da CONCESSIONÁRIA das condições de alienação.
- 13.4 Não ocorrendo o exercício do direito de preferência, a CONCESSIONÁRIA poderá proceder a alienação, nas condições comunicadas ao PODER CONCEDENTE.
- 13.5 O exercício do direito de preferência relativamente a apenas uma parte dos bens, confere a CONCESSIONÁRIA o direito de proceder a alienação dos restantes.
- 13.6 O PODER CONCEDENTE poderá emitir declarações genéricas do não exercício do direito de preferência que lhe assiste, relativamente a determinadas categorias de bens móveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO

- 14.1 Revertem ao PODER CONCEDENTE, gratuita e automaticamente, na extinção da concessão, todos os bens construídos ou adquiridos pela concessionária e integrados à concessão nos termos previstos neste Contrato.
- 14.2 Para os fins previstos no item anterior obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os bens ali referidos em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, e livres de ônus ou encargos, de que tipo forem.
- 14.3 A reversão dos bens na extinção da concessão far-se-á com o pagamento, pelo PODER CONCEDENTE das parcelas dos investimentos vinculados aos bens adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com a prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade da concessão.
- 14.4 Caso a reversão dos bens para o PODER CONCEDENTE não se processe nas condições indicadas nos itens 16.1 e 16.2 do Edital, a CONCESSIONÁRIA indenizará o PODER CONCEDENTE, devendo a indenização ser calculada nos termos legais.
- 14.5 Ocorrendo a dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o PODER CONCEDENTE ateste, por meio de auto de vistoria, que os bens reversíveis encontram-se livres de ônus, ou sem que mostre assegurado o pagamento de quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.
- 14.6 Na extinção da concessão será procedida uma vistoria dos bens a que se referem os itens 13.1 e 13.2, para os efeitos previstos nos itens 13.3 a 13.5, e lavrado um “Termo de reversão dos bens” sob depósito da CONCESSIONÁRIA ou integrados à concessão, com indicação detalhada do estado de conservação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXCLUSIVIDADE

- 15.1 A CONCESSIONÁRIA terá exclusividade na execução dos serviços objeto do

presente instrumento, não podendo o PODER CONCEDENTE delegar a terceiros a prestação de quaisquer serviços previstos no escopo da presente Concessão durante a sua vigência, observadas as demais disposições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS FONTES DE RECEITAS COMPLEMENTARES

16.1 O início da execução de qualquer projeto ou atividade relacionado ao objeto do presente Contrato, por parte da CONCESSIONÁRIA, não prevista neste Contrato de Concessão, que caracterize exploração comercial, com geração de receita complementar a seu favor, obedecerá ao disposto no Art. 11 da Lei 8.987/95, e será obrigatoriamente considerada para a aferição do equilíbrio econômico-financeiro da tarifa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

17.1 A Concessão estabelecida neste Contrato poderá ser extinta nos seguintes casos:

- a) **ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL:** que se configurará com o término do prazo deste Contrato.
- b) **ENCAMPAÇÃO:** que se caracterizará pela eventual retomada do serviço pelo PODER CONCEDENTE durante o prazo de vigência deste Contrato, por motivo de interesse público e após prévio pagamento das obrigações que eventualmente venham a ser apuradas.
- c) **CADUCIDADE:** que se caracterizará pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, pela CONCESSIONÁRIA.
- d) **RESCISÃO CONTRATUAL:** que se concretizará com a rescisão deste Contrato, durante sua vigência, por acordo entre as Partes, através de distrato bilateral, se houver interesse recíproco; ou por ato unilateral, nos termos da Lei, do PODER CONCEDENTE, em razão de inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, ou por decisão judicial, em razão do descumprimento, por qualquer uma das Partes, do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- e) **Falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA.**

f) Transferência do controle acionário sem a devida anuência do PODER CONCEDENTE.

17.2 Extinta a Concessão, por qualquer um dos motivos previstos no item 17.1, haverá a imediata assunção do serviço pelo PODER CONCEDENTE procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

17.3 A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os bens reversíveis.

17.4 Extinta a Concessão por advento do termo contratual, a reversão dos bens e direitos a ela vinculados far-se-á sem indenização de qualquer espécie à CONCESSIONÁRIA, exceto quanto à quitação de eventuais parcelas remanescentes de investimentos em bens reversíveis, ainda não amortizados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços concedidos, desde que expressa e previamente autorizados pelo PODER CONCEDENTE e definidas as condições de amortização ou pagamento dos mesmos.

17.5 A reversão, no caso de ENCAMPAÇÃO por iniciativa do PODER CONCEDENTE, far-se-á:

a) Com o prévio pagamento dos valores dos investimentos realizados exclusivamente em obras, bens e instalações reversíveis, conforme definido neste Contrato, atualizados desde a data de seu desembolso até a de seu efetivo pagamento.

b) Com a prévia indenização ou assunção, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os encargos e ônus decorrentes de multas e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, em consequência do rompimento dos respectivos vínculos contratuais.

17.6 A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de CADUCIDADE da Concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as normas convencionadas entre as Partes.

17.7 A CADUCIDADE da Concessão poderá ser declarada pelo PODER CONCEDENTE quando:

- a) O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada e deficiente, em desacordo com as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço, previstos neste Contrato.
- b) A CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à Concessão.
- c) A CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- d) A CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido.
- e) A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço.
- f) A CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.
- 17.8 A declaração da CADUCIDADE da Concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.
- 17.9 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no item 17.9 anterior, dando-se-lhe um prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a correção das falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais, ou, se for o caso, para o exercício de sua defesa.
- 17.10 Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência da CONCESSIONÁRIA, a CADUCIDADE será declarada por ato do PODER CONCEDENTE, através de Decreto, independentemente de indenização prévia, que será calculada no decurso do processo.
- 17.11 Declarada a CADUCIDADE, a CONCESSIONÁRIA terá direito apenas à indenização correspondente aos bens que reverterem ao PODER CONCEDENTE, avaliados pelos seus valores históricos, atualizados monetariamente pelo IGP-M da FGV.
- 17.12 Declarada a CADUCIDADE, não resultará para o PODER CONCEDENTE

qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA, além daquelas previstas no item 17.12.

17.13 No caso de RESCISÃO por decisão judicial intentada pela CONCESSIONÁRIA, em caso de descumprimento contratual pelo PODER CONCEDENTE, os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até a decisão judicial transitada em julgado.

17.14 O término antecipado da Concessão resultante de RESCISÃO amigável deverá ser precedida de justificativa que demonstre o interesse público no distrato, devendo o respectivo instrumento conter regras claras e pormenorizadas sobre as obrigações e os direitos das partes, relativos aos encargos financeiros decorrentes do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

18.1 Pela inexecução parcial ou total do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

- a - advertência;
- b - multas;
- c - rescisão contratual, na forma prevista neste CONTRATO.

18.2 A advertência será aplicada em caso de inadimplemento da execução do contrato que não acarrete dano aos usuários, desde que não caracterizada a reincidência, o que acarretará aplicação de multa.

18.3 As multas serão atualizadas nos mesmos percentuais e na mesma ocasião do reajuste das tarifas.

18.4 O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONCESSIONÁRIA a multa máxima de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

18.5 Em caso de reincidência, desde que a pena aplicada anteriormente não tenha sido advertência, a multa máxima será de R\$10.000,00 (dez mil reais).

- 18.6 O PODER CONCEDENTE deverá baixar ato graduando as infrações e as respectivas penalidades segundo a sua gravidade.
- 18.7 O PODER CONCEDENTE não poderá aplicar penalidades antes do ato referido no item anterior.
- 18.8 A rescisão contratual não afasta a aplicação de penalidades.
- 18.9 As paralisações para manutenção preventiva, bem como as paralisações por motivo de força maior devidamente justificada, não serão passíveis de multas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CESSÃO, ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO

- 19.1 Os bens imóveis cedidos pelo Município para uso da CONCESSIONÁRIA e os bens e instalações vinculados à Concessão, sob sua responsabilidade, são inalienáveis e impenhoráveis.
- 19.2 A CONCESSIONÁRIA não poderá alienar ou dar em garantia de financiamentos, no todo ou em parte, os direitos vinculados à Concessão, ou realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir idênticos resultados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONCESSÃO E CESSÃO DO CONTRATO

- 20.1 Será permitida a SubConcessão desse Contrato, somente para as pessoas jurídicas controladas, controladoras, coligadas, afiliadas ou sujeitas ao mesmo controle que a CONCESSIONÁRIA, sob anuência expressa do PODER CONCEDENTE.
- 20.2 O presente Contrato poderá ser cedido a pessoas jurídicas controladas, controladoras, coligadas, afiliadas ou sujeitas ao mesmo controle que a CONCESSIONÁRIA, no todo ou em parte, com o prévio e expresse consentimento do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES DAS SITUAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

- 21.1. A inexecução total ou de qualquer atividade prevista no objeto deste Contrato, que seja atribuída exclusiva ou predominantemente a motivos de força maior, de caso fortuito, de fato do príncipe, de fato da Administração ou de interferências imprevistas, que retarde ou impeça a execução do ajuste, exime a CONCESSIONÁRIA de qualquer responsabilidade pelo atraso no cumprimento dos cronogramas físicos de execução das

metas, dos serviços e das obras previstas, bem como pelo descumprimento das obrigações emergentes do Contrato diretamente relacionadas com a ocorrência.

21.2. Para os fins previstos no item anterior, considera-se:

21.2.1. **Força maior:** o evento que por sua imprevisibilidade ou inevitabilidade cria para a CONCESSIONÁRIA óbice intransponível na execução do Contrato, traduzindo ato superveniente impeditivo para o cumprimento das obrigações assumidas;

21.2.2. **Caso fortuito:** o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera para a CONCESSIONÁRIA obstáculo irremovível no cumprimento do Contrato;

21.2.3. **Fato do príncipe:** toda determinação legal ou emanada do Poder Público, de ordem geral, imprevisível ou imprevista, que onera de forma significativa, direta ou indiretamente, a execução do Contrato;

21.2.4. **Fato da Administração:** toda determinação ou omissão de órgão ou agente da Administração Pública, externo à CONCESSÃO, que incidindo direta e especificamente sobre o objeto do Contrato, retarda, agrava ou impede a sua execução; equiparando-se ao motivo de força maior e produzindo os mesmos efeitos excludentes da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela inexecução do ajuste, ensejando, ainda e quando for o caso, as indenizações correspondentes;

21.2.5. **Interferências imprevistas:** são ocorrências materiais não previstas pelas Partes na celebração do CONTRATO, mas que possam surgir na sua execução de modo surpreendente, inevitável e excepcional, dificultando e onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos; distinguindo-se das demais superveniências pela descoberta de obstáculos materiais, naturais ou artificiais, depois de iniciada a execução do Contrato ou de alguma atividade nele prevista, que, embora existentes antes do ajuste, só sejam reveladas por intermédio das obras ou serviços em andamento, dada a sua omissão nas sondagens ou a sua imprevisibilidade em circunstâncias comuns de trabalho, não caracterizando tais interferências, ao contrário das demais superveniências, fatos impeditivos do prosseguimento das obras e serviços constantes do Contrato, exceto quanto ao estabelecimento de maiores dificuldades e onerosidades para a conclusão das mesmas.

CALUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Lima, para solução de qualquer litígio relacionado ao presente Contrato que não possa ser resolvido amigavelmente ou na forma prevista neste instrumento, renunciando as Partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22.2 O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, de comum acordo, poderão eleger Tribunal Arbitral para que solucionem amigavelmente controvérsias que não sejam decorrentes de lesão aos usuários. Ambas as partes estarão vinculadas à decisão do referido Tribunal.

E por estarem assim justo e contratados, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Nova Lima, 01 de Fevereiro de 2002

PODER CONCEDENTE
Município de Nova Lima





Vitor Penido de Barros


CONCESSIONÁRIA
Samotracia Empreendimentos Ltda

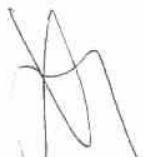


Augusto Martinez de Almeida

TESTEMUNHAS:


Nome: 
CPF.: 175894446-34


Nome: Patricia Sandra Vieira
CPF.: 057.985.996-71


Roberto Rodrigues Filho
Procurador Jurídico